



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re-
cebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	200\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 39 114 — Exonera, a seu pedido, o engenheiro António Trigo de Moraes do cargo de Subsecretário de Estado do Ultramar.

Decreto n.º 39 115 — Nomeia o Dr. Raul Jorge Rodrigues Ventura Subsecretário de Estado do Ultramar.

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 38 780, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 274 — Determina que deixe de ser cobrado, a partir de 1 de Julho de 1953, o adicional a que se referem a alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 092 e os n.ºs 2.º e 3.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 466, que vem sendo arrecadado nas conservatórias dos registos civil e predial.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 275 — Inclui na classe rx da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de adjunto do Comando da Polícia de Segurança Pública da província ultramarina da Guiné.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 276 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de vários concelhos.

do Presidente do Conselho, conceder ao engenheiro António Trigo de Moraes a exoneração, que me pediu, de Subsecretário de Estado do Ultramar, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 39 115

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. Raul Jorge Rodrigues Ventura Subsecretário de Estado do Ultramar.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 130, 1.ª série, de 13 de Junho de 1952, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 38 780, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º «Ministério da Justiça — Escola Profissional de Santa Clara (Vila do Conde)», onde se lê:

1 professor de Desenho 3.383\$20

deve ler-se:

1 professor de Desenho 2.383\$20

Presidência do Conselho, 17 de Fevereiro de 1953. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 274

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, de harmonia com o disposto no

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 39 114

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta

§ 2.º do artigo 133.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, deixe de ser cobrado, a partir de 1 de Julho de 1953, o adicional a que se referem a alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 092, de 8 de Novembro de 1944, e os n.ºs 2.º e 3.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 466, de 28 de Março de 1945, o qual, com a limitação constante do citado § 2.º do artigo 133.º da Lei n.º 2 049, vem sendo arrecadado nas conservatórias dos registos civil e predial.

Ministério da Justiça, 26 de Fevereiro de 1953.—
O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 275

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de adjunto do Comando da Polícia de Segurança Pública da província da Guiné na classe IX da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 26 de Fevereiro de 1953.—
O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Moraes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 14 276

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectivar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Alijó, Arcos de Valdevez, Arouca, Caminha, Lamego, Meda, Mesão Frio, Montalegre, Paredes de Coura, Penedono, Resende, Santa Marta de Penaguião, S. João da Madeira, S. João da Pesqueira, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vila Pouca de Aguiar.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 26 de Fevereiro de 1953.—
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.